



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAZONAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0008-89, com sede na Av. André Araújo, 358 – Adrianópolis, Manaus – AM, neste ato representado pelo procurador-chefe, EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA, sediada na Rua Major Gabriel, 1728, 1ºAndar, Praça 14 - CEP 69020-060, Manaus - AM, inscrita no CNPJ nº 04.231.205/0001-39, neste ato representada por seu presidente, ANTONIO LOPES DE SOUZA, doravante denominada simplesmente JUCEA, celebram por força do presente instrumento o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS DA JUCEA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por finalidade a mútua cooperação técnica e a transferência de informações, por meio de sistema *on-line*, que permitirá ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS consultar o banco de dados da JUCEA, a fim de obter



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAZONAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**

informações relativas à composição societária (atos constitutivos e alterações posteriores), dados cadastrais, bem como registros legais e informações econômico-fiscais ou quaisquer outros documentos e informações referentes às empresas registradas na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Junta Comercial do Estado do Amazonas viabilizará o acesso dos procuradores e servidores do Ministério Público Federal a seus bancos de dados, mediante habilitação prévia e senha específica. O sistema deverá permitir consultas, através da utilização por nome do contribuinte, CPF ou CNPJ, conforme se trate de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS

A utilização dos sistemas informatizados da JUCEA pelo Ministério Público Federal, inclusive as cessões de informações por outros meios, ocorrerá sem ônus entre os celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PR/AM

São obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**:

- I - Manter o sigilo quanto aos dados cadastrais existentes no banco de dados da JUCEA, devendo utilizá-los exclusivamente para fins de investigação ou instrução processual;
- II - Indicar servidores do seu quadro de pessoal que serão cadastrados pela JUCEA para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAZONAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**

acessar os registros existentes no banco de dados e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;

III - Responsabilizar administrativamente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida, de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito à JUCEA;

IV - Disponibilizar os equipamentos necessários para o acesso ao banco de dados, sem qualquer custo para a JUCEA;

V - Divulgar quais os serviços que serão disponibilizados pela JUCEA e orientar para que haja redução de emissão de ofícios por procuradores da República, solicitando à JUCEA outras informações e documentos. Destarte, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste acordo, tais ofícios poderão ser expedidos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEA

São obrigações da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**:

I - Configurar e definir o acesso do Ministério Público Federal à sua base de dados, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao sistema;

II - Preparar e cadastrar com senha, se necessário, servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Público Federal para que acessem o seu banco de dados, permitindo-lhes consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas, para fins de investigação fiscal ou instrução processual;

III - Não obstruir o acesso ao banco de dados sob qualquer pretexto, comunicando ao Ministério Público Federal qualquer alteração ou paralisação temporária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAZONAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

O presente acordo de cooperação pode ser alterado sempre que houver manifestação formal das partes, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido por acerto entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente acordo de cooperação, no **DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO (DMPF-e)**, será providenciada pela **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante ajuste entre os celebrantes, com a formalização de termos aditivos sempre que houver incremento das obrigações ou das informações a serem permutadas, respeitado o objeto do presente acordo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAZONAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem de pleno compromisso com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, as partes assinam o presente acordo de cooperação, em 03(três) vias, de igual forma e teor, para que produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Manaus-AM, 8 de março de 2018

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas

ANTONIO LOPES DE SOUZA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas